



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017

www.camaranovaodessa.sp.gov.br

Sábado, 18 de novembro de 2017

Ano I

Edição nº 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

#### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI N. 80/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

*Em atendimento ao § 2º do artigo 251 do Regimento Interno as emendas apresentados ao Projeto de Lei n. 80/2017 não serão objeto de deliberação pelo Plenário.*

**Art. 1º** O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2018, estima a RECEITA em R\$ 179.968.750,00 e fixa a DESPESA em R\$ 179.068.750,00 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O saldo apresentado de R\$ 900.000,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### RECEITAS

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	.46.249.330,00	
Receita Patrimonial	R\$	926.860,00	
Receita de Serviços	R\$	51.800,00	
Transferências Correntes	R\$	139.474.770,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.062.300,00	
Deduções do FUNDEB	R\$	21.250.060,00	
			R\$ 166.515.000,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	2.600.000,00	
Alienação de Bens	R\$	20.000,00	
Transferência de Capital	R\$	10.833.750,00	
			R\$ 13.453.750,00

#### TOTAL

**R\$ 179.968.750,00**

**Art. 3º** A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### DESPESAS

##### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	85.512.720,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$	123.080,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	63.786.520,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 149.422.320,00</b>

##### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	23.440.430,00	
Amortização da Dívida	R\$	6.206.000,00	

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*\*\*

## 14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

### MESA DIRETORA

**CARLA FURINI DE LUCENA**

*Presidente*

**AVELINO XAVIER ALVES**

*1º Secretário*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*2º Secretário*

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**LUCIANA DE LUCA**

MTB: 49.076/SP



Sábado, 18 de novembro de 2017

Ano I

Edição nº 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 29.646.430,00</b>
<b>RESERVA DE</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 179.968.750,00</b>

**DESPESAS - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$ 6.681.570,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 20.170.782,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 7.861.640,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.231.560,00
SAÚDE	R\$ 43.991.858,00
EDUCAÇÃO	R\$ 58.683.600,00
CULTURA	R\$ 1.387.890,00
URBANISMO	R\$ 16.115.240,00
HABITAÇÃO	R\$ 349.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 6.012.620,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 3.293.910,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.289.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 179.968.750,00</b>

**POR PROGRAMA**

0001	Processo Legislativo	R\$ 6.681.570,00
0002	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 28.974.012,00
0003	Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 1.843.000,00
0004	Secretaria de Administração	R\$ 12.495.040,00
0005	Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 504.000,00
0006	Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 6.012.620,00
0007	Secretaria da Educação	R\$ 58.673.200,00
0008	Secretaria de Saúde	R\$ 43.991.858,00
0009	Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 3.293.910,00
0010	Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 2.886.500,00
0011	Secretaria de Governo	R\$ 5.260.060,00
0012	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.163.900,00
0013	PASEP	R\$ 960.000,00
0014	Encargos Especiais	R\$ 6.329.080,00
0099	Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 179.968.750,00</b>	

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Receitas Correntes	R\$ 166.515.000,00
Receitas de Capital	R\$ 13.453.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 179.968.750,00</b>
Despesas Correntes	R\$ 149.422.320,00
Despesas de Capital	R\$ 29.646.430,00
Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 179.968.750,00</b>

**POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO**

01.000.00 – Tesouro	R\$ 147.386.930,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 13.273.900,00
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$ 16.707.920,00
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$ 2.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 179.968.750,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores dos auxílios e subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017;

e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PARECER:COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2018.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

Atendendo ao despacho da presidente desta Câmara, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos inculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em **R\$ 179.968.750,00**, será distribuída, conforme abaixo especificado:

**DESPESAS - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**



LEGISLATIVA	R\$	6.681.570,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.170.782,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	7.861.640,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.231.560,00
SAÚDE	R\$	43.991.858,00
EDUCAÇÃO	R\$	58.683.600,00
CULTURA	R\$	1.387.890,00
URBANISMO	R\$	16.115.240,00
HABITAÇÃO	R\$	349.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	6.012.620,00
DESPORTO E LAZER	R\$	3.293.910,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	7.289.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	900.000,00
TOTAL	<b>R\$.</b>	<b>179.968.750,00</b>

**POR PROGRAMA**

0001	Processo Legislativo	R\$	6.681.570,00
0002	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	28.974.012,00
0003	Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	1.843.000,00
0004	Secretaria de Administração	R\$	12.495.040,00
0005	Secretaria de Desenv. Econômico	R\$	504.000,00
0006	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	6.012.620,00
0007	Secretaria da Educação	R\$	58.673.200,00
0008	Secretaria de Saúde	R\$	43.991.858,00
0009	Secretaria de Esportes e Cultura	R\$	3.293.910,00
0010	Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$	2.886.500,00
0011	Secretaria de Governo	R\$	5.260.060,00
0012	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$	1.163.900,00
0013	PASEP	R\$	960.000,00
0014	Encargos Especiais	R\$	6.329.080,00
0099	Reserva de Contingência	R\$	900.000,00
TOTAL	<b>R\$.</b>	<b>179.968.750,00</b>	

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2017.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

**AVELINO XAVIER ALVES**

**VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2018.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Inicialmente, cumpre registrar que o projeto de lei em questão é de extrema importância para o Município, pois é através dele que a Administração Municipal define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício. Assim, a LOA disciplina todas as ações do Governo Municipal, sendo que nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento.

Em que pese a essencialidade do projeto de lei, a peça apresentada a esta Câmara Municipal não atende o seu fim, uma vez que ela não aponta de forma clara e objetiva as obras que serão realizadas no exercício.

Conforme se verifica no Programa de Trabalho – Anexo 6, para a Secretaria de Administração foi previsto o projeto 1.013 – Reforma/Ampliação dos próprios públicos, com o seguinte valor R\$ 1.138.000,00. Todavia, não há informações sobre os próprios públicos que serão reformados e os que serão ampliados.

O mesmo ocorre com a Secretaria de Meio Ambiente, onde se encontra previsto o projeto 1.015 Const./Amp./Ref. de Bosques e Praças, sem a indicação das praças que serão construídas e as que serão ampliadas ou reformadas. Para a consecução desse projeto, foi prevista a quantia de R\$ 3.590.000,00.

Registre-se que todas as obras de grande porte foram tratadas da mesma maneira, inclusive às relacionadas à Saúde e à Educação, para as quais existem projetos específicos, valores anuais, mas a total ausência de informação sobre o número de escolas, creches e unidades básicas de saúde que serão construídas, onde elas serão implantadas e qual a capacidade de atendimento de cada uma.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2017.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**

Nova Odessa, 17 de novembro de 2017.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

**ATOS ADMINISTRATIVOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

**a) Espécie:** Contrato n. 16/2017, firmado em 01/11/2017, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP; **b) Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento dos cargos previstos no Processo Administrativo n. 131/2017, conforme descrito na Proposta Técnica n. 309/2017; **c) Fundamento Legal:** Lei n. 8.666/1993, art. 24, XIII; despacho exarado nos autos 131/2017; **d) Processo:** 131/2017; **e) Vigência:** a vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços terão início a partir da data da publicação do extrato do contrato no jornal oficial, encerrando-se com a homologação do concurso público; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário n. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **g) Valor:** R\$ 124.188,75 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de R\$ 30,33 (trinta reais e trinta e três centavos) por candidato inscrito; **h) Signatários:** pelo Contratante, Carla Furini de Lucena e, pela Contratada, Antônio Nivaldo Hespanhol e Antônio Carlos Simões Pião.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2017.

**CARLA FURINI DE LUCENA**  
PRESIDENTE